

ASSUNTO: DEVER: SEGURANÇA NO TRABALHO.

TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO TRABALHO.

Repare: nos termos do art.º 8, da Lei n.º 98/2009, é

“ 1 – acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho, (...)”

Depois, na Lei n.º 102/2009, no art.º 13, cujo título é: “Segurança de máquinas e equipamentos de trabalho, na al. b), do n.º 2, deste artigo, obriga aos fornecedores de máquinas, aparelhos ou ferramentas, a que, às mesmas,

“b) – (...) sejam anexadas instruções, em português, quanto à (...) conservação e à reparação das mesmas, (...)”

ou seja, o que na prática se refere como actos de manutenção

“conjunto de medidas indispensáveis ao funcionamento normal de uma máquina ou de qualquer tipo de equipamento”.

Ora, qualquer Empresa, desde a micro à média empresa, --- as “grandes” tem serviços adequados; ou, regimes de avença ---, estão obrigadas a trabalhos de MANUTENÇÃO, --- que inclui substituição de peças, limpeza, afinação, etc..

Tais “trabalhos”, porque em **local de trabalho**, necessariamente; e, em **tempo de trabalho**, embora o possa ser fora do horário de trabalho, implica a obrigação para o Empregador que essas actividades o sejam,

“(...) de forma continuada e permanente, (...) em condições de segurança e de saúde para o trabalhador (...)”

como determina o n.º 2, art.º 15, da Lei n.º 102/2009. Accionando os princípios gerais de PREVENÇÃO; entre os quais, a PROTECÇÃO em relação aos riscos que essa actuação, a manutenção, em si contém. Desde logo,

Não se esquecendo de exigir aos fornecedores de máquinas, aparelhos e ferramentas o “Livro de Instruções”. Depois,

Obrigando os trabalhadores, seus, que executem esses trabalhos de manutenção, em equipamentos próprios ou da colectividade, a seguir as instruções constantes dos “Livros de Instruções”. O que,

Implica para o Empregador o cumprimento, do “Dever de Informação”, para a promoção da melhoria da segurança e saúde no trabalho. Se o trabalho ignora a existência do Livro; ou, este não lhe é fornecido, o risco de acidente, em trabalhos de manutenção aumentam grandemente. E,

Nesse caso, **estamos fartos de alertar**, como o Empregador,
“ 1 – Deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho”.

como determina o n.º 1, art.º 15, da Lei n.º 102/2009, --- reproduzindo a obrigação já constante do n.º 2, do art.º 281, Código Trabalho,

Se acontecer um acidente de trabalho, durante os trabalhos de manutenção, --- e toda a gente sabe como eles acontecem!... ---, a responsabilidade pela indemnização da totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos pelo trabalhador e “seus familiares”, “corre por conta do empregador”. Qual a razão?

Porque, como diz o n.º 1, do art.º 18, da Lei n.º 98/2009, por ter havido por parte do Empregador,

“ 1 – (...) falta de observação, (...) das regras sobre segurança e saúde no trabalho (...)”

E, sem querer ser alarmista, lembre-se:

- não obstante a existência de seguro, risco acidente de trabalho (seguro obrigatório), a SEGURADORA pode recusar a cobertura do acidente, baseando-se na al. c), n.º 1, do art.º 94, do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 Abril, que estabelece o “Regime jurídico do contrato de seguro”.
- o que, mesmo no caso de assumir a responsabilidade pela Seguradora, esta tem sempre o “direito de regresso”, tal como está previsto no art.º 144, daquele Decreto-Lei.

Por tudo isto, e ainda porque:

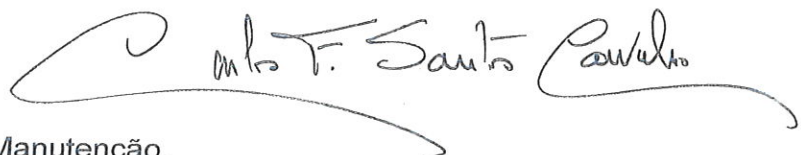
- a) - as máquinas, aparelhos ou ferramentas podem ser em 2.ª mão; ou, já com muitos anos;
 - b) - ou porque o foram comprados em “loja de chinês” e inexistente o tal livro de instruções; ou,
- por qualquer outra razão,

Vai em anexo um apanhado de boas práticas, gerais; o mínimo recomendável, para os Empregadores utilizarem em tratos de MANUTENÇÃO, dos equipamentos: máquinas, aparelhos e ferramentas.

À consideração dos serviços de Segurança e Saúde das empresas; a quem se recomenda que, de lavra própria, acrescentem boas práticas, enriquecendo as mesmas.

EM ANEXO:

- Boas Práticas em Trabalhos de Manutenção.



M. F. Santos

BOAS PRÁTICAS EM TRABALHO DE MANUTENÇÃO

- ◆ Devem ser efectuados sempre de acordo com o “Livro de Instruções”, do equipamento objecto de cuidados de manutenção;
- ◆ Devem ser efectuados com iluminação conveniente, em função do trabalho de manutenção a efectuar;
- ◆ Sempre que possível devem ser efectuados com o equipamento de trabalho parado e desligado; não sendo possível,
- ◆ Devem tomar-se medidas de protecção adequadas;
- ◆ Se não conhece bem a máquina, ou se não tem qualificações para proceder à sua manutenção, não se aventure a pôr a sua segurança e saúde, e a dos outros, em risco;
- ◆ Utilize as ferramentas adequadas nos trabalhos de manutenção;
- ◆ Se o equipamento tiver como fonte de energia a electricidade, desligue a mesma da fonte; tenha especial atenção no estado dos cabos e fios eléctricos;
- ◆ Nunca deixe o trabalho de manutenção a meio. O Operador pode estar convencido que este foi levado até ao fim e correr riscos;
- ◆ Se o equipamento instalado é em segunda mão, redobre os cuidados e a atenção dispensada ao equipamento, pelo menos nos primeiros tempos;
- ◆ Os elementos de máquinas automáticas que tenham de ser frequentemente substituídos, nomeadamente por acção de desgaste, devem poder ser desmontados e novamente montados, com facilidade e em plena segurança;
- ◆ No caso de utilização de óleos ou massas, providencie para que não haja derrames para o chão; ou, no caso de isso acontecer, providencie por uma limpeza completa do local;
- ◆ No caso de mudanças de óleo, efectue o trabalho com um tabuleiro de areia ou serradura no local, para evitar derrames no solo;
- ◆ Findo o trabalho de manutenção, providencie para que o local fique totalmente limpo, no chão e no próprio equipamento, para evitar riscos acrescidos para o seu Operador, ou terceiros;

- ◆ Se, em serviço de manutenção, tiver de penetrar no interior do equipamento, deve certificar-se previamente da inexistência de gases no seu interior especialmente se este esteve em funcionamento recentemente ou tiver contido substâncias ou preparados perigosos;
- ◆ Certifique-se, após desligar o equipamento, que não existe energia residual ou acumulada, antes de intervir em trabalhos de manutenção;
- ◆ Se na Empresa existir uma “Equipe de Manutenção” solicite a intervenção desta, sempre que necessário;
- ◆ Se a situação estiver prevista, ou considere necessário, solicite a feitura de um relatório, de onde conste a identificação do equipamento; tipo de verificação e manutenção efectuada; identificação da “Pessoa competente” que a efectuou.
- ◆ Se existirem prazo para serem efectuados trabalhos de manutenção, --- período de tempo, em horas, dias ou meses; número de utilizações, etc., providencie para que a manutenção seja feita dentro desses períodos;
- ◆ Após cada acção ou trabalho de manutenção, experimente o equipamento; “teste” o equipamento, antes de começar a trabalhar em ritmo normal;
- ◆ Não esqueça: uma boa manutenção prolonga a vida da máquina; e aumenta a segurança e saúde (esforço) junto da mesma.
- ◆ Assegurar ao trabalhador, em trato de manutenção do equipamento, as regras sobre segurança e saúde no trabalho, é obrigação expressa do Empregador, --- n.º 1, art.º 18, da Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro.
- ◆ Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho, pelo Trabalhador, em trato de manutenção, é obrigação expressa para o mesmo, --- al. a), n.º 1, art.º 17, Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro.

 Carlos Santos